

Lei nº. 1.228/2021

Em 12 de abril de 2021.

Certifico que a presente Lei foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 12/04/2021

  
Leandro Ribeiro da Silva  
Secretário Mun. de Administração e  
Planejamento  
Decreto 001/2021

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS A ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO DOS COMODATÁRIOS DE  
PARANAIGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, JOSÉ CARLOS BARBOSA,**  
no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em auxílio as atividades da Associação de Desenvolvimento dos Comodatários de Paranaiguara-GO, declarada de utilidade pública pela lei nº 1.151/2018, o Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio financeiro, realizar serviços de preparo de solo, plantio, obras de infraestruturas na sede da Associação e demais obras pertinentes para o desenvolvimento da agricultura familiar, hortifrutigranjeiro e demais culturas de interesse dos associados.

**§ 1º.** A doação e o empréstimo de veículos e maquinários serão feitos a pedido e em favor da ADEC, mediante apresentação de plano de trabalho individualizado, que comprove as despesas a serem realizadas.

**§ 2º.** Os recursos financeiros serão depositados diretamente na conta bancária da associação após a aprovação do plano de trabalho e celebração de convênio entre o município de Paranaiguara e a ADEC.

**§ 3º.** A Associação só poderá usar os recursos financeiros recebidos para a aquisição de bens e serviços que atenda a coletividade do comodato.

**§ 4º.** A aquisição de bens citada no parágrafo anterior deverá ocorrer nos trâmites de lei 8666 de 21 de junho de 1993 (lei das licitações e contratos da administração pública).

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei poderá ser aberto créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, nos moldes previstos na Lei Federal 4.320/64, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

**Art. 3º** - A Associação de Desenvolvimento dos Comodatários de Paranaiguara beneficiada nesta Lei prestará contas da destinação dos recursos e veículos e maquinários recebidos, em até 60 (sessenta) dias após a sua utilização, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Associação só poderá receber novos aportes financeiros ou o empréstimo de veículos e maquinários, após a prestação de contas da doação e empréstimo recebidos anteriormente.

**Art. 4º** - Caso a Associação não efetue as prestações de contas dos recursos recebidos, fica obrigada a devolvê-los, corrigidos monetariamente, com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução, bem como ressarcir o erário pelo uso dos veículos e maquinários usados, conforme apurado pela própria administração municipal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021.**

  
**JOSE CARLOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Paranaiguara  
Estado de Goiás.